



CONTRATO Nº 270/2026

DISPENSA Nº 1408/2026

PROCESSO Nº 1406/2026

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.356.268/0007-50, situada na rua Nove de Julho, 300, Centro, São Sebastião da Grama/SP, neste ato representada pela superintendente Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GDB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.813.386/0001-56, situada na rua Antonio Vieira, 76, Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo seu responsável, o Sr. Gabriel Alencar Coelho, doravante denominada de **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, observadas as disposições da Lei 14.133/2021 na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** para o Pronto-Socorro municipal de São Sebastião da Grama/SP, administrado pelo CONDERG, conforme condições, quantidade e especificações constantes neste contrato, de acordo com a especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Monitor Multiparâmetro	Mindray – UMEC 12	2	R\$ 700,00	R\$ 16.800,00
2	Bomba de Infusão	Mindray – BenefusionVP5	3	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
TOTAL(12 meses):					R\$ 22.200,00

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS



2.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato.

2.2 - A entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, deverá ser feito no Pronto-Socorro do CONDERG - SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, com endereço à Praça José Roberto Magalhães Teixeira, nº 47, Centro, São Sebastião da Grama/SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

2.3 - Não será aceito o equipamento, que esteja com qualquer tipo de danificação.

2.4 - A instalação e treinamento deverá ocorrer por conta da contratada a ser agendada com o responsável da unidade, logo após a entrega do produto, não ultrapassando o limite de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou extinguir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do CONDERG.

4.2 - O pagamento será feito mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais) anual, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.



5.1.2 - Este contrato não sofrerá reajustes durante o período de 12 (doze) meses.

5.1.3 - O valor do presente contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, sendo que o novo valor deverá ser corrigido de acordo com o índice IGPM no período, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Não será exigido da contratada, prestação de garantia, prevista no artigo 58 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos objeto deste contrato com garantia técnica integral durante toda a vigência contratual, observando, no mínimo, o prazo de 12 (doze) meses, prevalecendo eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

7.2 - Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica integral dos equipamentos locados, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.3 - A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos equipamentos pela própria CONTRATADA ou por assistência técnica autorizada, observadas as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

7.3.1 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de falhas, defeitos ou irregularidades de funcionamento dos equipamentos, compreendendo substituição de peças, componentes, ajustes, reparos, reinstalações, calibrações e demais providências necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

7.4 - As peças e componentes substituídos deverão ser novos, originais, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos, observando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente instalados.

7.5 - A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de até 12 (doze) horas contadas da notificação da CONTRATANTE, devendo realizar o reparo ou substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.5.1 - Caso o reparo não seja concluído dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o equipamento por outro equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais da unidade de saúde.

7.6 - Todas as despesas decorrentes da garantia, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, transporte, deslocamento técnico, mão de obra, calibração, instalação, reinstalação e demais custos relacionados aos equipamentos correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

7.7 - A garantia legal e contratual dos equipamentos possui prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo contratual, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após o encerramento da vigência do contrato.

7.8 - A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva periódica dos equipamentos locados, em conformidade com as recomendações do fabricante, normas da ABNT, exigências da ANVISA e demais normas técnicas aplicáveis, incluindo testes



operacionais, calibração, ajustes e emissão de relatórios técnicos quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.9 - Todos os equipamentos deverão permanecer, durante toda a vigência contratual, em conformidade com as exigências da ANVISA, INMETRO, ABNT e demais regulamentações sanitárias aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter atualizados registros, licenças, certificações e calibrações exigidas pelos órgãos competentes.

7.10 - Os equipamentos deverão ser entregues devidamente higienizados, desinfetados, em perfeitas condições de uso clínico-hospitalar e acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, observando-se os protocolos de biossegurança e controle sanitário aplicáveis.

7.11 - É vedado o fornecimento de equipamentos usados, remanufaturados, reconicionados ou com peças reutilizadas, devendo todos os equipamentos ser novos, de primeiro uso e em linha de fabricação.

7.12 - A CONTRATADA deverá disponibilizar canal direto de suporte técnico durante toda a vigência contratual, inclusive para atendimento emergencial, fornecendo telefone, e-mail ou outro meio eficaz para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

7.13 - A indisponibilidade injustificada dos equipamentos por prazo superior aos limites estabelecidos nesta cláusula poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato.
- b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- f) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

8.1.h) Garantir a continuidade operacional dos equipamentos locados, abstendo-se de promover retirada, suspensão de suporte técnico ou interrupção dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 - Este contrato poderá ser extinto, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 a 139 e 162 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso 5.6, cumulativamente a este.

11.3. Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais,



relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme o caso:

- a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.4. Quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

11.5 - O período de indisponibilidade do equipamento superior ao prazo estabelecido para atendimento técnico ou substituição poderá ensejar aplicação de multa diária, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 23/06/2026 com término em 23/06/2027.

13.1.1 - As estipulações às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens.

13.2 - Poderá ocorrer a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e das condições para a Administração, permitida a negociação ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos:

- a) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) os documentos exigidos para habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.



CONDERG – SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Divinolândia, 19 de junho de 2026.

superintendentecondera@gmail.c

D4Sign
Assinado

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Cristiane de Paiva Trevisan
Superintendente do CONDERG

D4Sign
Assinado

GDB COMERCIO E SERVICOS LTDA

Gabriel Alencar Coelho
Responsável

licitacaocondera1@gmail.com

D4Sign
Assinado

Lucimara de Melo Almeida
RG 48.680.193-7
CPF 423.972.798-78

pedidoscondera2@gmail.com

D4Sign
Assinado

Filipe Fogliarini Bueno da Silva
RG 49.573.273-4
CPF 441.725.768-00

CONTRATO Nº 270-26 - GDB docx

Código do documento c67588bc-6554-48ba-94b1-e65e2a5de058



Assinaturas



Lucimara de Melo Almeida
licitacaoconderg1@gmail.com
Assinou

Lucimara de Melo Almeida



Filipe Fogliarine Bueno da Silva
pedidosconderg2@gmail.com
Assinou

Filipe Fogliarine



Cristiane de Paiva Trevisan
superintendenteconderg@gmail.com
Assinou

Cristiane Trevisan



Gabriel Alencar coelho
gabriel@hospcom.net
Assinou

Gabriel Alencar coelho

Eventos do documento

23 Jun 2026, 08:23:29

Documento c67588bc-6554-48ba-94b1-e65e2a5de058 **criado** por FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-06-23T08:23:29-03:00

23 Jun 2026, 08:27:54

FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **licitacaoconderg@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-06-23T08:27:54-03:00

23 Jun 2026, 08:32:42

Assinaturas **iniciadas** por FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-06-23T08:32:42-03:00

23 Jun 2026, 08:33:43

FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA **Assinou** (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097) - Email: pedidosconderg2@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 43412) - Documento de identificação informado: 441.725.768-00 - DATE_ATOM: 2026-06-23T08:33:43-03:00

23 Jun 2026, 10:11:17

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN **Assinou** (e274aa72-f816-4c28-84cb-9667d9f5b8dd) - Email: superintendenteconderg@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 8174) - Documento de identificação informado: 276.212.938-96 - DATE_ATOM: 2026-06-23T10:11:17-03:00

25 Jun 2026, 09:46:18

LUCIMARA DE MELO ALMEIDA **Assinou** (ed3116da-7d8c-4a4d-bed2-0c0ddaa6f55a) - Email: licitacaoconderg1@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 31816) - **Geolocalização:** -21.6673373 -46.7381877 - Documento de identificação informado: 423.972.798-78 - DATE_ATOM: 2026-06-25T09:46:18-03:00

29 Jun 2026, 08:33:11

FILIPPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. **ALTEROU** o signatário **jucara.machado@hospcom.net** para **gabriel@hospcom.net** - DATE_ATOM: 2026-06-29T08:33:11-03:00

29 Jun 2026, 09:11:42

GABRIEL ALENCAR COELHO **Assinou** - Email: gabriel@hospcom.net - IP: 179.249.76.171 (171.76.249.179.isp.timbrasil.com.br porta: 15956) - **Geolocalização:** -16.70987373020511 -49.228402516647016 - Documento de identificação informado: 035.226.891-35 - DATE_ATOM: 2026-06-29T09:11:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):88a54d402c69e8da2e7a70957b1993d51d25165e44808860c831e92f2c31f3a7

(SHA512):910fb9ff358664046f8b8215270864fd9c51f75048b2a30a906f90005f0303850733f7e69d89813712a8ec3be7c83964b8195ae48f9b0bcf3edbf7149e404689

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.